



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025

PROCESSO Nº 015551/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E06.00002.09.0002

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LINHARES/ES

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: Aquisição de material de consumo (plaquetas de identificação patrimonial em alumínio com código de barras), destinado a atender a Unidade Gestora "Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMAR), conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.156,00 (quinze mil, cento e cinquenta e seis reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 28/08/2025.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:	09:00 horas do dia 28/08/2025.
PERÍODO DE LANCES	09:00 horas até às 15:00 horas do dia 28/08/2025.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025

O **MUNICÍPIO DE LINHARES/ES**, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 099/2025, de 13 de março de 2025, sedida na Avenida Augusto Pestana, n.º 790, Centro, Linhares, Estado do Espírito Santo, neste Edital denominado simplesmente Prefeitura, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.606/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis.

O Edital e seus anexos serão publicados nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br/ Licitações, Jornal Diário de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Data da sessão: 28/08/2025

Link participação: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente certame tem por objeto a aquisição de material de consumo (plaquetas de identificação patrimonial em alumínio com código de barras), destinado a atender a Unidade Gestora "Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMAR), conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

Íte m	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	PLAQUETA DE IDENTIFICACAO PATRIMONIAL EM ALUMINIO LAMINADO DE 46 X 18 MM COM CODIGO DE BARRAS Plaqueta de identificação Patrimonial, fabricada em alumínio laminado, com 0,4mm de espessura (podendo variar em 0,1mm para mais ou para menos), possuir tamanho de 46 x 18 mm (podendo variar em 0,1mm para mais ou para menos). Cada plaqueta deve possuir brasão e nome da Prefeitura Municipal de Linhares colorido, a plaqueta deve possuir fundo cinza, código de barras, furos para rebites, ser adesivada com cola de grande resistência e ótima aderência, e numeração sequencial: A INFORMAR.	UND	20.00 0	0,7578	15.156,00
Valor Total:					15.156,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - V) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VI) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Qualquer elemento que possa identificar a participante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA QUARTA - FASE DE LANCES

4.1. A partir das 00:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CLÁUSULA QUINTA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEXTA - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Aviso de Dispensa, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Aviso de Dispensa.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

31.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

9.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

9.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

9.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

9.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

9.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

9.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

9.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

9.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

9.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

9.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site <https://linhares.es.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;
- b) ANEXO II** – Termo de Referência.

Linhares-ES, 20 de agosto de 2025.

Rodrigo Sales Campelo
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos - SEMAR

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

4.1 As amostras serão solicitadas sempre que a administração achar necessário para retirar dúvidas quanto à qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição de cada item (quantidade mínima de 05 (cinco) plaquetas para avaliação), as mesmas deverão ser apresentadas ao Departamento de Patrimônio, situado na Avenida Vitória, nº 1683, Centro (em frente a Igreja Batista Memorial), 1º piso, CEP: 29900-085, em dias úteis, no horário das 8h às 16h, aos cuidados da Direção Patrimonial, para análise técnica do material cotado (de cada item do lote), sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Caso a amostra não seja aprovada, a empresa será desclassificada.

4.1.1. As amostras deverão ser apresentadas e analisadas pela Comissão de Inventário dos Almoxxarifados e Avaliação das Aquisições de Bens de Consumo do Município de Linhares/ES, para verificação dos critérios de avaliação técnica (ex: nitidez, resistência, qualidade da impressão, cola).

4.1.2. No caso das amostras do arrematante da licitação não forem aprovadas e forem convocados os classificados em 2º (segundo) lugar, a Secretaria Municipal de Administração enviará a convocação via email, e o mesmo terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do solicitado.

4.1.3. A empresa fornecedora é responsável pela fabricação, fornecimento, transporte, entrega acondicionamento e integridade física do produto, não gerando ônus para a Administração.

4.1.4. A empresa deverá manter informada a contratada, quanto ao andamento do processo e de qualquer problema quanto à fabricação e fornecimento para que sejam tomadas as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a aquisição de material de consumo (**plaquetas de identificação patrimonial em alumínio com código de barras**), destinado a atender a Unidade Gestora “Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMAR)”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e outros pertinentes; bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Trata-se de aquisição de materiais de consumo (plaquetas de identificação patrimonial em alumínio com código de barras) necessário ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. A aquisição visa garantir a continuidade das atividades de identificação e controle patrimonial dos bens móveis do Município, conforme exigência legal constante do MCASP, das Instruções Normativas do TCE/ES, e do processo anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

de inventário. Trata-se de insumo essencial para o cumprimento das normas de controle interno e prestação de contas, sendo a aquisição imprescindível para manter a regularidade da gestão patrimonial e evitar riscos de responsabilização dos gestores.

2.2. A aquisição se dará por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

2.2.1. Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras de acordo com o **Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024**.

3. OBJETO:

3.1. Aquisição de material de consumo “**PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL EM ALUMÍNIO LAMINADO COM CÓDIGO DE BARRAS**”, conforme especificações e quantidades estimadas relacionadas no pedido de compra deste processo, para atendimento ao Departamento Patrimonial, órgão pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

3.1.1. Segue quadro da estimativa de material para aquisição, constando as especificações técnicas da aquisição pretendida (33.90.30 - Material de Consumo).

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	DE PLAQUETA IDENTIFICACAO PATRIMONIAL EM ALUMINIO LAMINADO DE 46 X 18 MM COM CODIGO DE BARRAS	Plaqueta de Identificação Patrimonial, fabricada em alumínio laminado, com 0,4mm de espessura (podendo variar em 0,1mm para mais ou para menos), possuir tamanho de 46 x 18 mm (podendo variar em 0,1mm para mais ou para menos). Cada plaqueta deve possuir brasão e nome da Prefeitura Municipal de Linhares/ES colorido, a plaqueta deve possuir fundo cinza, código de barras, furos para rebites, ser adesivada com cola de grande resistencia e ótima aderência, e numeração sequencial: Inicial em 219053.	UND	20.000

3.1.2. Imagem do modelo que a municipalidade utiliza/utilizou nas identificações dos bens móveis permanentes



4. ESTIMATIVA DE CUSTO G

4.1. O valor será definido com
Painel de Preços, Banco de Pre

e/ou pesquisa em fontes oficiais (ex.:

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação para a execução
posteriores.

Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações

6. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS:

6.1. O fornecimento do material ocorrerá de **forma única**, com até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da **autorização de fornecimento (AF)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

6.2. O Material em sua quantidade total, será entregue no Departamento Patrimonial, localizado na Avenida Vitória, nº 1683, Centro, Linhares/ES (em frente à Igreja Batista Memorial), 1º piso, CEP: 29900-085, em dias úteis, aos cuidados da Direção, em dias úteis no horário das 08h30minh às 16h00minh.

6.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, ETP, TR e na Autorização de Fornecimento, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

6.4. O servidor responsável pelo recebimento dos materiais poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidade que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

6.4.1 Os materiais terão garantia/validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos. Se o produto contiver prazo de validade superior ao estabelecido, será este o considerado.

6.5. Esta Secretaria reserva o direito de análise do produto/proposta para verificação do atendimento das necessidades apresentadas, sob pena de não promover a homologação da licitação.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

7.1. As amostras serão solicitadas sempre que a administração achar necessário para retirar dúvidas quanto à qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição de cada item (quantidade mínima de 05 (cinco) plaquetas para avaliação), as mesmas deverão ser apresentadas ao Departamento de Patrimônio, situado na Avenida Vitória, nº 1683, Centro (em frente a Igreja Batista Memorial), 1º piso, CEP: 29900-085, em dias úteis, no horário das 8h às 16h, aos cuidados da Direção Patrimonial, para análise técnica do material cotado (de cada item do lote), sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Caso a amostra não seja aprovada, a empresa será desclassificada.

7.2. As amostras deverão ser apresentadas e analisadas pela Comissão de Inventário dos Almoxarifados e Avaliação das Aquisições de Bens de Consumo do Município de Linhares/ES, para verificação dos critérios de avaliação técnica (ex: nitidez, resistência, qualidade da impressão, cola).

7.3. No caso das amostras do arrematante da licitação não forem aprovadas e forem convocados os classificados em 2º (segundo) lugar, a Secretaria Municipal de Administração enviará a convocação via email, e o mesmo terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do solicitado.

7.4. A empresa fornecedora é responsável pela fabricação, fornecimento, transporte, entrega acondicionamento e integridade física do produto, não gerando ônus para a Administração.

7.5. A empresa deverá manter informada a contratada, quanto ao andamento do processo e de qualquer problema quanto à fabricação e fornecimento para que sejam tomadas as devidas providências.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Os licitantes deverão apresentar em sua proposta, a **DESCRIÇÃO DO OBJETO** e o **MATERIAL** do objeto ofertado, além de Nome da Empresa, CNPJ, CPF (quando o caso), representante, contato, email e assinatura (s).

8.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: fabricação, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. E caso de reprovação, os custos da devolução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos.

9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

9.3. Arcar com quaisquer danos causados à Administração em decorrência de falhas no fornecimento.

9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021 e alterações.

9.5. A contratada será responsável por quaisquer defeitos de fabricação, incluindo falhas de aderência, impressão ou leitura do código de barras, ainda que descobertos após a entrega e aceitação provisória, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.6. Manter uma comunicação clara e eficiente com a contratante, informando sobre qualquer alteração ou necessidade que possa impactar a execução do contrato.

9.7. A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

9.8. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados da contratada.

9.9. A inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.10. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 9.11. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 9.13. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.
- 9.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.15. O descumprimento das normas estabelecidas no contrato poderá culminar em penalidades de acordo com a legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Receber, analisar e atestar o fornecimento com base em critérios técnicos objetivos.
- 10.2. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou irregularidades, a contratante deve comunicar a contratada para que esta tome as medidas corretivas necessárias no prazo de até 5 dias úteis.
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 10.4. Designar e capacitar formalmente os fiscais, conforme art. 117 da lei 14.133/2021.
- 10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução e efetuar o pagamento do valor acordado, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 10.6. Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato.
- 10.7. Manter uma comunicação clara e eficiente com a contratada, informando sobre qualquer alteração ou necessidade que possa impactar a execução do contrato.
- 10.8. Em casos de descumprimento contratual por parte da contratada, a contratante pode ter o direito de rescindir o contrato, mediante as condições estabelecidas no documento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 11.1. A aquisição se dará utilizando a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na sua forma **ELETRONICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (desde que atendidas todas as especificações técnicas).

12. JUSTIFICATIVA DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. Justificando que a escolha do licitante declarado vencedor será o que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e que atenda em total as exigências editalícias 2021 (desde que atendidas todas as especificações técnicas).

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- 13.1. A contratante pagará a Contratada pelos materiais adquiridos, até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Contrato/TR/AF/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.
- 13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal conforme legislação, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando regular.
- 13.5. Qual divergência ou falta de documentação encontrada será comunicada a Contratada para que sejam sanadas em tempo hábil, para posterior concretização do pagamento pertinente.

14. DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO, E AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

14.1. DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1.1. O controle e fiscalização da execução do objeto da contratação será realizado pelos servidores descritos, incumbindo-lhes ainda, atestar as notas fiscais e os fornecimentos executados, observados às disposições deste contrato e os termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

UG/DEP./LOCAL	FISCAL	SUPLENTE
---------------	--------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

DEP. PATRIMONIAL	JEREMIAS SILVA DE SOUZA Mat. nº 013109	EDINEI GOBETI Mat. nº 012859
---------------------	---	---------------------------------

14.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **RODRIGO SALES CAMPELO**.

14.2. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA SUA SUBSTITUIÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (Exigência Decreto nº 1.606/2023)

14.2.1. Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente o art. 8º que estabelece a figura do Agente de Contratação e de sua equipe de apoio;

14.2.2. Designar a servidora **KÁTIA CILENE DOS SANTOS FÉLIX**, Portaria nº 99/2025, para atuar como Agente de Contratação, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a saber:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
0301.0412200052.006 – Manutenção das Atividades Administrativas
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 150000000001 - Recursos Ordinários
Ficha: 16

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, podendo consistir em:

- Advertência, por escrito, sempre que forem observadas pequenas irregularidades que não causem prejuízos à Administração e que não se repitam;
- Multa, calculada sobre o valor total da contratação ou do item inadimplido:
 - Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso na entrega dos bens, limitada a 10% do valor contratado;
 - Multa compensatória de até 20% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da federação, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, aplicável nos casos mais graves.

16.2. A aplicação de sanções não exime a contratada da responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à Administração.

16.3. As penalidades previstas neste item poder-se-ão cumular com a obrigação de indenizar os danos causados.

16.4. A aplicação das penalidades será formalmente registrada nos autos do processo de contratação, assegurada ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA GESTÃO DE RISCOS (Decreto nº 1.606/2023)

17.1. Segue como Anexo I, nos autos do processo nº 15.551/2025.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial do objeto licitado.

18.2. O contrato será substituído pela **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devido à entrega ser de forma única, regido pelo Edital, ETP e TR, e legislação pertinente, conforme art. 95, §3º da Lei 14.133/21, que permite substituição por outro instrumento idôneo em casos de entrega imediata e integral.

18.3. Os Materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

18.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5.1 O material, dentro da validade, poderá ser devolvido para troca/substituição, contados a partir do recebimento, por até 12 (doze) meses.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.7. Acerca da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado e justificativa de preço, informamos que a respectiva documentação será juntada aos autos, após a definição do vencedor, conforme resultado da dispensa eletrônica que será realizada.

18.8. Quanto à autorização do responsável competente e divulgação, assim autoriza-se a execução total do procedimento administrativo inicial e posterior divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP conforme Lei nº 14.133/2021.

18.9. Cabe salientar que a referida análise e elaboração desse instrumento não afasta a apreciação da consultoria jurídica municipal.

Linhares, 01 de Julho de 2025.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos - SEMAR